PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.472 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17.472/11
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 06/10/11 à 05/11/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), para o cargo que especifica e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para manutenção de paisagismo, irrigação dos canteiros, viveiro de mudas e plantas ornamentais, desde a seleção das sementes ao plantio e à manutenção, transporte de madeira ilegal apreendida, corte e poda de árvores, limpeza de galhos, troncos, folhas e remoção de raízes corte de grama ao cargo de Auxiliar de Conservação, conforme anexo único, na forma estabelecida na lei municipal 17.331/2008.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da execução dos serviços paisagísticos.

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 4º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 5º- O prazo de vigência da contratação será de até seis meses, a partir de 05 de Agosto de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2011 e 2012, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e 2012.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 06 de outubro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

ANEXO ÚNICO

1 - RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E VENCIMENTOS AO CARGO AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Ord.	Atribuições	Vencimentos
01	**Auxiliar de Conservação** - manutenção de paisagismo, irrigação dos canteiros, viveiro de mudas e plantas ornamentais, desde a seleção das sementes ao plantio e à manutenção, transporte de madeira ilegal apreendida, corte e poda de árvores, limpeza de galhos, troncos, folhas e remoção de raízes corte de grama	• Salário base: R$ 545,00 • Adicional de Insalubridade de 20%: R$ 109,00 • Gratificação por tempo integral (70%): R$ 381,00
	Total de Vagas: 130	**Remuneração Total: R$ 1.035,00**

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br